



18  
62559

Proc. 62.559

**LEI Nº. 7.902, DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

Autoriza criação de Central de Empregos para Pessoas com Deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 14 de agosto de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo é autorizado a criar uma Central de Empregos para Pessoas com Deficiência, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

§ 1º. A Central realizará levantamentos que indiquem a existência de eventuais vagas para pessoas com deficiência.

§ 2º. Os deficientes interessados, bem como as empresas que ofereçam vagas, deverão cadastrar-se junto à Central, para beneficiar-se deste programa.

§ 3º. A Municipalidade, na forma da lei e como couber, oferecerá incentivos às empresas cadastradas que comprovadamente empregarem pessoas com deficiência.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e doze (21/08/2012).

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de agosto de dois mil e doze (21/08/2012).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa

**PUBLICAÇÃO**  
24/08/12

Rubrica